



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes



Cadastro de Protocolo

Número do Processo/Ano

0000002458/2019

Chave de Acesso

3D258C06FB

Data de Abertura

24/04/2019

Requerente

PAULO VITOR DA ROCHA NEVES

Tipo

Interno

Objeto

REQUER

Espécie

Requerimento

Unidade Administrativa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Histórico

REF.A EDITAL DE TOMADAS DE PREÇOS N°003/19

Trajano de Moraes, 23 de abril de 2019.

AO

AO EXCELENTÍSSIMO SR. CARLOS ANTERO PIRES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES-RJ

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS – N.º 03/2019.

Senhor Presidente,

A **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, sociedade empresária LTDA, com sede a Av. Castelo Branco, s/n.º, centro, desta cidade, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 30.368.405/0001-48 e registrada da JUCERJA – NIRE sob o n.º: 332.1053773-3, vem, tempestivamente, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Senhor Paulo Vitor da Rocha Neves, brasileiro, solteiro, Engenheiro, CPF n.º: 118.545.597/37, RG n.º: 102.478.617 DETRAN-RJ e por seu contador Senhor Álvaro Luiz de Almeida Bueno, brasileiro, casado, CPF: 569.536.237/42 e RG n.º 047.748.751 IFP-RJ, perante Vossa Excelência, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme disposto na lei 8.666/93, Art. 109, Inciso I.

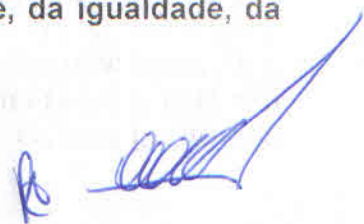
Requer a **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, que sejam recebidas as presentes razões para sua apreciação e julgamento em conformidade com a lei nº 8.666/1993, Art. 109, parágrafo 2º e 4º, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via admirativa.

DOS FATOS:

Atendendo ao convite da *Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes* para participação no processo licitatório em referência e devidamente representada no dia da habilitação, a **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, entregou dois envelopes: um contendo a documentação e o outro a proposta comercial. Na mesma sessão, estavam presentes as empresas citadas na ATA elaborada por esta Comissão no dia 16/04/2019.

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, presidida por Vossa Excelência, após exame na documentação apresentada decidiu declarar inabilitada a **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDAME**, pelos seguintes motivos: "não apresentou o índice de liquidez de Solvência Geral e os demonstrativos contábeis também não foram assinados em conjunto pelo Sócio proprietário da Empresa".

A **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, respeita e está de acordo com os princípios básicos observados na realização dos processos licitatórios, quais sejam: o da *isonomia*, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da adjudicação ao vencedor e do julgamento objetivo.

Desta forma se requer e **reitera**, observar e reconsiderar a decisão, já que os motivos alegados para declarar a **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** inabilitada para participação no processo licitatório em referência, não estão vinculados de nenhuma forma a não respeitabilidade ou aplicação dos princípios básicos anteriormente descritos e sim, a uma análise superficial da documentação referente ao critério da qualificação econômico-financeira da **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, a saber:

Quanto a não apresentação do índice de liquidez – **solvência geral**:

O índice solvência geral tem o objetivo de avaliar a capacidade de pagamento da empresa, ou seja, constituem uma apreciação sobre a capacidade de a empresa saldar seus compromissos com terceiros. Esses índices são avaliados pelo critério de “quanto maior, melhor” e não medem a efetiva capacidade de a empresa liquidar seus compromissos nos vencimentos, mas apenas evidenciam o grau de solvência em caso de encerramento das atividades. Este índice é apurado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Apurado de acordo com os valores constantes do balanço patrimonial, representa:

$$\frac{\text{R\$ 189.173,72}}{\text{R\$ 4.212,20}}$$

Índice de Liquidez – Solvência Geral é igual: **44,9109**

Se observarmos de forma analítica a análise anexada aos demonstrativos, podemos **constatar porque esta explicito** que o Índice de Liquidez – **Liquidez Geral** demonstra ou seja, tem a mesma eficácia em face a ausência de direitos e /ou obrigações a longo prazo.

Quanto a assinatura dos demonstrativos:

O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício, estão devidamente assinadas pelos sócios e responsável técnico. A análise econômica está assinada pelo responsável técnico, com a base nas informações extraídas e validadas pelos sócios no BP e DRE.

Considerando que:

O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

Quanto a assinatura dos demonstrativos:


b

"§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."

Entendemos que esta Comissão dispõe de elementos suficientes e que atendem na integridade os requisitos do Edital, em face aos esclarecimentos acima pontuados.

Ressaltamos e chamamos a atenção mais uma vez desta comissão que a **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** é uma empresa constituída e sediada na sede do Município de Trajano de Moraes-RJ e busca apesar do pouco tempo de constituição foi fundada a menos de 1 ano por Trajanenses, participar em condições de igualdade nos processos licitatórios promovidos pela *Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes*.

Diante do exposto, a **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** reitera e requer digno-se Vossa Excelência, conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe provimento, culminando assim com a anulação da decisão em tela, declarando-se a **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** habilitada para prosseguir no pleito, como medida do melhor entendimento e justiça já que a aceitação dos argumentos apresentados pela **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, não a coloca em condições de vantagem sobre os demais concorrentes e nem ferem ao princípios do edital em referência em face a representação explícita dos questionamentos que originaram a sua inabilitação.

Nesses termos,

Pede deferimento.



Paulo Vitor da Rocha Neves
Sócio Administrador



Alvaro Luiz de Almeida Bueno
Contador CRC/RJ 111.012/O

ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
PREFEITURA MUN. DE TRAJANO DE MORAES			
HORA ENTRADA	DATA 24/4/19	HORA SAÍDA	
PROTOCOLO			
LIVRO: 04	Nº: 2458/19		
Ass.: -	117		